**PORTARIA** **PRESIDENCIAL Nº 012/2023 - PRES - CAU/RJ, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**Designa a Comissão Temporária de Seleção do Chamamento nº 04/2023 - EDITAL 01/2023 “PRÊMIO PERSONALIDADE DO ANO NO INTERIOR – CAU/RJ”.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 55 do Regimento Interno do CAU/RJ, e ainda

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações;

Considerando que o parágrafo 5, do art. 51 da referida lei federal determina a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a julgar concursos públicos, que deverá ser composta por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 04/2023 - EDITAL 01/2023 “PRÊMIO PERSONALIDADE DO ANO NO INTERIOR – CAU/RJ”, no âmbito do Processo Administrativo nº 1718315/2023, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no referido edital e seus anexos.

**Art. 2º.** A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

1. Wanda Vilhena Freire (titular);
2. João Carlos Laufer Calafate (titular);
3. Mariangela de Moura (titular);
4. Fabiana Generoso de Izaga (suplente).

**Parágrafo único.** Para presidir a Comissão de Seleção fica nomeada a arquiteta e urbanista Wanda Vilhena Freire.

**Art. 3º.** Os membros da comissão de seleção que ora se constitui deverão se declarar impedidos de participarem do processo de seleção quando verificarem que:

1. é cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo(a) ou afim de participante desta concorrência até o terceiro grau. A proibição também se estende em caso de existência de qualquer relação hierárquica profissional;
2. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

**Parágrafo primeiro.** A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a premiação.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese do parágrafo primeiro, o impedido será substituindo pela suplente.

**Art. 4º.** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º.** A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do chamamento público de que trata o Processo Administrativo nº 1718315/2023, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

**Art. 6º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

**Pablo Benetti**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ